



Procedimento Administrativo nº 02.22.0007.0014011/2022-44
Documento id. 06440732

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 26/02/2021 (originariamente autuado sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), tendo por objetivo ***“Fiscalização da aplicação dos recursos do FMDCA no ano de 2021 e da elaboração de Plano de Ação e de Plano de Aplicação para 2022 e da incorporação de tais Planos na proposta de LDO e LOA para o exercício de 2022”***

No dia 07 de junho de 2021, houve aditamento à portaria, a fim de incluir o seguinte objeto: ***“Acompanhamento das deliberações, das ações político-institucionais e da atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”***

Em id. 00154368, consta o Anexo II, no qual se abriga a cópia da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda no ano de 2021.

Em id. 00154370, consta o Anexo II contendo cópia da Lei Orçamentária Anual do Município de Volta Redonda (LOA), relativa ao ano de 2021

Em id. 00154371, consta o Anexo II, no qual se abriga a cópia da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda no ano de 2022.

Em id. 00154387, há informação prestada pelo CMDCA dando conta de que o FINAD, só obteve receitas no ano de 2021 (nenhuma despesa, portanto), conforme balancetes e extratos que seguem anexos. No que tange as Organizações da Sociedade Civil que recebem subvenções com verbas do FINAD, informaram que, naquela ocasião, não houve repasse de verbas oriundas do Fundo no exercício de



2021, para nenhuma organização da sociedade civil registrada no CMDCA/VR, conforme registros apresentados no id. 00154388.

Em id. 00154389, constam balancete e extrato apresentados pelo FINAD relativos ao mês de janeiro de 2021, ao passo que os mesmos documentos relativos ao mês de fevereiro daquele ano encontram-se devidamente expostos no id. 00154390.

Em id. 00154389, o CMDCA apresentou o plano de ação do ano de 2021, contendo tabela demonstrando o desdobramento da ação, os responsáveis por sua execução, bem como os respectivos prazos para cumprimento.

Em id. 00154399, o FINAD apresentou o plano de aplicação dos recursos para o ano de 202, almejando-se ser uma ferramenta prática de ação, planejamento e constante avaliação, através da articulação entre as diversas políticas públicas, conselhos representativos e participação da sociedade em geral, o que tornará possível a garantia dos direitos da Criança e do Adolescente, bem como a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em id. 00154433, consta Ata de Reunião realizada com a presença da presidente do CMDCA e da coordenadora do FINAD, cuja finalidade era tratar do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do cumprimento da Recomendação 01/2020 do MPRJ.

No supramencionado ato, pelas Sras. xxxxxxxx x xxxxxx foi dito que a atual gestão ainda não conhecia os termos da Recomendação 01/2020, entregue à antiga gestão, mas que realizará todos os esforços para atendimento ao recomendado pelo MPRJ. Foram expostas as dificuldades encontradas por esta gestão, tanto em razão da sucessão quanto da situação de emergência sanitária gerada pela pandemia de COVID 19.

Em id. 00154441, o CMDCA apresentou resposta às requisições apresentadas pelo Ministério Público por meio do ofício 322/2021-1PJIVR.

Em id. 00154444, o CMDCA esclareceu que o plano de aplicação foi elaborado de acordo com o plano de ação, onde seriam utilizados recursos do FINAD com o detalhamento das despesas para melhor entendimento dos conselheiros, apresentando



Administrativo por mais 01 ano, na forma do art. 35 da Resolução GPGJ no 2.227/2018, tendo sido determinada a **migração para o sistema INTEGRA EXTRAJUDICIAL**.

Em id. 00154544, consta resposta do CONANDA quanto aos fundos aptos para o programa da declaração IRPF, encaminhando-se as respectivas planilhas.

Em id. 00154552, o FINAD encaminhou os RREO'S (Relatório Resumido de Execução Orçamentária) referente aos três bimestres do ano de 2022.

Em id. 00154555, o Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE) elaborou parecer Orçamento público. Receita e Despesa Pública. 1 - Serviço técnico: Parecer técnico orçamentário, cuja opinião técnica foi que **os parâmetros da legislação e dos marcos normativos de referência estão atendidos**.

Em id. 00154561, **consta despacho determinando o desmembramento do PA por assuntos específicos, da seguinte forma: (1) Orçamento da Criança e do Adolescente 2023; (2) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente 2023; (3) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, permanecendo o presente com o tema “Orçamento da Criança e do Adolescente 2023.**

Em id. 00189901, a SEPLAG esclareceu que o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para a infância e Adolescência relativo exercício financeiro de 2023, foi devidamente encaminhado para o Conselho Municipal dos Diretos Criança e do Adolescente, conforme Memorando nº 010/2022, cópia em anexo e aprovado conforme a Deliberação nº 068/2022-CMDCA. No que diz respeito ao Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA/2023 deste Município, informamos que o referido Projeto já foi encaminhado ao Poder Legislativo para análise e aprovação.

Em id. 00284683, o Grupo de Trabalho demonstrou ter sido realizada uma reunião no dia 18 de novembro de 2022. Decidiu-se que além do Grupo de Trabalho para a implantação do OCA, será criado um Comitê de Gestão do OCA, o qual terá como objetivo o auxílio às secretarias na gestão e aplicação do orçamento. Nos dias subsequentes alguns representantes do GT se reuniram separadamente com a Secretaria Municipal de Saúde, com o Fundo Municipal da Saúde, a FBG, a Secretaria Municipal de Cultura e o Fundo Municipal da Assistência Social. O objetivo das reuniões



foi elucidar como seria a feita a previsão orçamentária para a criação do OCA de forma específica em cada um deles e a partir desse entendimento remeter o documento com a previsão para 2024.

Em id. 00507718, consta promoção de prorrogação do Procedimento Administrativo por mais 01 ano, na forma do art. 35 da Resolução GPGJ no 2.227/2018, determinando-se à secretaria deste órgão de execução o cumprimento das diligências pendentes.

Em id. 00547162, a SEPLAG esclareceu que o Plano Plurianual referente ao período de 2022 a 2025; que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 estavam disponibilizadas no portal da transparência do sítio eletrônico da Prefeitura de Volta Redonda.

Em id. 00850582, o Ministério Público expediu Recomendação destinada ao Prefeito do Município de Volta Redonda, no que tange ao objeto deste procedimento, determinando-o que a) OFICIE ao CMDCA e ao Conselho Tutelar, com antecedência razoável, informando a data a que estes será oportunizada a participação na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, para que tais órgãos possam se organizar e se preparar no âmbito de suas atribuições, antes de os respectivos projetos serem remetidos à Câmara de Vereadores; b) CONVOQUE, com prazo razoável, reunião do Executivo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o Conselho Tutelar para que estes possam apresentar as propostas atinentes à proteção das crianças e dos adolescentes, como meta prioritária, à época da elaboração das peças orçamentárias citadas acima, primordialmente, em favor do Orçamento da Criança e do Adolescente

Em id. 01009528, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda determinou o encaminhamento de cópia do inteiro teor da Recomendação nº 004/2023 à Comissão Permanente dos Direitos da Criança e Adolescentes, bem como à Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento desta Câmara Municipal, para que tomem ciência do referido teor e adotem providências quanto à fiscalização de projetos de leis orçamentárias, com a devida observância da prioridade em favor da criança e do adolescente na destinação de recursos para políticas públicas.



Em id. 01345446, o CMDCA respondeu aos termos da Recomendação expedida pelo MPRJ, elencando as providências que foram tomadas pelo órgão.

Em id. 01345464, a Câmara Municipal de Volta Redonda de igual modo respondeu aos termos da Recomendação expedida pelo MPRJ, elencando as providências que foram tomadas.

Em id. 02267037, consta promoção de prorrogação do Procedimento Administrativo por mais 01 ano, na forma do art. 35 da Resolução GPGJ no 2.227/2018.

Em id. 02626871, o Conselho Tutelar II declarou que não consta em seus registros de 2023, convocação do Poder Executivo Municipal para elaboração das propostas orçamentárias, como determina o art. 136, IX do ECA.

Em id. 03076458, a Câmara Municipal de Volta Redonda informou que a mensagem com o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025 será encaminhada ao Legislativo Municipal até o dia 30/09/2024, onde se atenderá a Recomendação observando e fiscalizando quanto às prioridades em favor da Criança e do Adolescente e as dotações orçamentárias destinadas, em atenção a Recomendação 004/2023.

Em id. 03341851, consta anexo com o OCA 2024.

Em id. 04950186, a SESAN esclareceu os pontos relativos às atribuições da pasta, colocando-se à disposição para futuras interlocuções e ações conjuntas que visem a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Em id. 05093102, consta cópia da Lei Municipal nº 6.518/2024, a qual cria a Secretaria Municipal da Juventude - SEJUV, no âmbito da Administração Direta do Município e dá outras providências.

Em id. 05093099, consta cópia da Lei Municipal 4.661/2010, que institui a Política Municipal de Juventude – PMJ e cria o Conselho Municipal de Juventude.

Em id. 05136565, a Controladoria Geral do Município listou a relação de programas, ações e respectivos recursos previstos para os exercícios de 2024 e 2025,



voltados à promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes no município de Volta Redonda.

Em id. 05415861, consta promoção de prorrogação do Procedimento Administrativo por mais 01 ano, na forma do art. 35 da Resolução GPGJ no 2.227/2018, tendo sido elencadas diligências a serem cumpridas pela Secretaria desta Promotoria de Justiça.

Por fim, em id. 06314311, consta ato interno certificando que não houve SAT ao GATE especificamente sobre o objeto do presente procedimento, apenas a solicitação de reunião, que acabou não acontecendo pelas divergências de agenda desta PJ com aquele órgão. Certificou-se, ainda, que, na documentação que instruiu a instauração deste procedimento constam cópias de duas solicitações ao GATE expedidas em outro procedimento (index 00154555 e 00154556), mas que tratavam da aplicação FINAD entre 2016 e 2019 e no ano de 2020.

É o breve relatório.

Ao passo que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado em 2021, observa-se que se encontra repleto de informações referentes à atuação ministerial naquele contexto, muitas das quais já se mostram superadas ou destituídas de relevância prática no cenário atual.

Desde então, houve considerável alteração nas demandas sociais e institucionais, exigindo nova abordagem e redefinição de prioridades, de modo que se faz necessária a atualização dos elementos constantes nos autos para refletir a conjuntura presente.

Assim sendo, havendo a mudança do cenário fático, e sem vislumbrar a necessidade, nesse momento, de propositura de ação judicial, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, com fundamento no art. 36 da Resolução GPGJ 2.227/18. Cumpram-se as determinações regulamentares alusivas à publicidade desta promoção, bem como encaminhe-se, na forma do art. 37, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, cópia desta promoção para ciência.



Visando à continuidade do acompanhamento ministerial, extraíam-se cópias desta promoção de arquivamento, bem como de id. 00850582, 04950186, 05093102, 05093099, 05136565, 05704857, 06081109 e 06314311, autuando-se como Notícia de Fato. Após, abra-se vista para a instauração de novo procedimento administrativo, com o objetivo de fiscalizar o **Orçamento da Criança e do Adolescente em 2026; a elaboração das LDO e LOA para o exercício de 2027 e do Plano Plurianual 2026-2029.**

Volta Redonda, 02 de fevereiro de 2026

ANNA CAROLINA BROCHINI NASCIMENTO GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 8615